



## **RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2015 – CMDCA**

Dispõe sobre a abertura do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Capinzal – Gestão 2016/2020, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/1990, Lei Federal 12.696/2012, Lei Complementar Municipal nº 2427 de 20 de dezembro de 2002 e suas alterações, Resolução CONANDA 170/2014 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Capinzal/SC, no uso de suas atribuições legais, declara aberto o processo eletivo relativo a Gestão 2016/2020 dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capinzal/SC, e para isso resolve:

Art. 1º Tornar público, por meio do Edital 005/2015/CMDCA, as diretrizes de regulamentação do Processo Unificado de Escolha a membros do Conselho Tutelar de Capinzal, o qual prevê o cronograma, requisitos e documentação exigida para a candidatura, remuneração e carga dentre outras disposições afetas ao referido Processo de Escolha.

Capinzal – SC, 17 de Abril de 2015.

ALINE ROSSETI  
Presidente CMDCA

MIRIAM GOLIN  
Vice Presidente CMDCA

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA 002/2015 – CMDCA**

Dispõe sobre nomeação da Comissão Especial Eleitoral, do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Capinzal – Gestão 2016/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Capinzal/SC, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/1990, Lei Federal 12.696/2012, Lei Complementar Municipal nº 2427 de 20 de dezembro de 2002 e suas alterações, Resolução CONANDA 170/2014, conforme deliberação da reunião realizada em 09/04/2015, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial Eleitoral do Processo Unificado de Escolha a membros do Conselho Tutelar de Capinzal, a qual incumbe coordenar o referido Processo, observadas as disposições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 139/2010 e alterações advindas pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será constituída por composição paritária, entre Conselheiros de Direitos representantes do Governo e Sociedade Civil.

Art. 3º Cabe a Comissão Especial Eleitoral, de acordo com o disposto na Resolução nº 170/2014, as seguintes atribuições:

I - Realizar o processo de escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma do Edital 005/2015/CMDCA;

II - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, em data prevista no Edital 005/2015/CMDCA;

IV- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

V - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

VII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma Edital 005/2015/CMDCA que regulamenta o pleito eleitoral;

IX - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XI - resolver os casos omissos;

XII – comunicar ao Ministério Público sobre todas as deliberações proferidas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º Integram a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – Governamental:

- a) Gisela Nara Martins;
- b) Francieli Dambrós;
- c) Rafael Tonial;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**



**Capinzal - SC**

II – Não Governamental

- a) Leandro Machado;
- b) Rosangela Zucco;
- c) Fernanda Togni.

Capinzal – SC, 17 de Abril de 2015.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE ROSSETI  
Presidente do CMDCA

MIRIAM GOLIN  
Vice Presidente CMDCA